



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, setembro de 2015.

Exmo. Senhor

Wagner Bento da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu
Paríquera-Açu – SP

Protocolos n.º 45.300/15 e 47.884/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício n.º 0122/2015, de 17/03/2015, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, bem como ao Ofício n.º 0123, também de 17/03/2015, protocolizado nesta Secretaria de Estado da Casa Civil em 01/04/2015, por meio dos quais V. Exa. encaminha cópias da Moção n.º 0004/2015, de 11/03/2015, de sua própria autoria e subscrita por demais Vereadores dessa Câmara Municipal de Paríquera-Açu, solicitando a promoção do cumprimento do disposto nos Artigos 38 e 39 do Decreto Presidencial n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048/2000 e 10.098/2000.

Consultamos a Secretaria Estadual de Governo, que se manifestou a respeito por intermédio do Expediente de 21/08/2015, da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, cuja cópia segue anexada a título de resposta.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

REFERENTE A.	
<input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO	Nº 04/15
<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO	
<input type="checkbox"/> OFÍCIO	
Encaminhado cópia ao(s) Vereador(es)	
WAGNER/ANALDO	
EZQUEILO/JÚLIO	
LUIZ	

SRM/pso

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil

Ciente em 01/10/2015

Leratura em Plenário	<input type="checkbox"/>
Arquivar	<input type="checkbox"/>
Afixar no Mural	<input type="checkbox"/>
Encaminhe-se:	
• Cópia ao(s) Vereador(es)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Às Comissões	<input type="checkbox"/>
• À Diretoria Legislativa	<input checked="" type="checkbox"/>
• Ao Procurador Jurídico	<input type="checkbox"/>
• Ao Diretor de Contabilidade	<input type="checkbox"/>
• Ao Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
• Ao Motorista	<input type="checkbox"/>

Wagner Bento da Costa
WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente

PROTOCOLADO

290.694
Folhas 33 Núm. e/Rubrica P.B

Ilmo. Sr. Assessor Chefe

Assessoria Técnica de Governo - Secretaria de Governo

Em atenção ao Ofício SLT GS nº 209/2015, a Artesp esclarece que a gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, amparada pelos Decretos nº 29.912/89 e 29.913/89 que tratam, respectivamente, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo por Fretamento e do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular (rodoviário e suburbano).

Informamos que os veículos operados no serviço regular suburbano devem possuir as seguintes características:

Todos os elementos de acesso, deslocamento interno, desembarque e comunicação visual interna e externa devem estar em conformidade aos critérios e conceitos previstos na norma ABNT NBR 14022, reconhecida como sendo de "aplicação compulsória" pelas empresas fabricantes, conforme a Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, a partir de 16/Out/2008. A certificação desse atendimento é comprovada pela aplicação do "Selo de Identificação da Conformidade" (placa) do INMETRO aplicado junto ao posto de comando.

Para os veículos fabricados até 15/Out/2008 (data anterior à vigência da norma ABNT NBR 14022), a adequação de acessibilidade deve estar em conformidade aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, através do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado e anexo à Portaria nº 260/2007, considerando, inclusive, as atualizações. A certificação desse atendimento é comprovada pela aplicação do "Selo Acessibilidade" pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo INMETRO após aprovação no processo de inspeção.

Pelos termos da Portaria nº 292/2010 do INMETRO, os veículos fabricados entre 16/Out/2008 (vigência da norma ABNT NBR 14022) e 17/Dez/2010 também devem ser adequados pelos requisitos estabelecidos para a Acessibilidade Tipo 1 e serem inspecionados por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) se esses veículos não comprovarem as características de acessibilidade estabelecidas pelas normas ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15570. O atendimento aos requisitos de acessibilidade deve ser comprovado pela indicação do atendimento à(s) norma(s) ABNT NBR 14022 e 15570, no Documento Fiscal de aquisição do veículo ou em Declaração da Empresa Encarregadora.

O Artigo 5º da Portaria INMETRO nº 260/2007, estabelece que a instalação da plataforma elevatória veicular, nos veículos de características urbanas, ficará a critério dos Órgãos Gestores do sistema de transporte coletivo de passageiros, desde que as suas características construtivas originais permitam esta instalação, e que a mesma seja devidamente autorizada pelos fabricantes destes veículos.

A Portaria ARTESP nº 09/2010 prevê que sejam instaladas plataformas elevatórias veiculares em todos os ônibus e micro-ônibus de característica urbana cadastrados nesta agência, que atendam as especificações técnicas disposta no Anexo da Portaria INMETRO nº 260/2007, sem prejuízo das Adaptações de Acessibilidade tipos 1, 2 e 3 especificadas na mesma.

Os fabricantes dos ônibus, por motivos de segurança, não autorizam a instalação de plataforma elevatória em veículos usados, mas somente em veículos novos, projetados e construídos originalmente para receber tal equipamento.

No que tange aos veículos operados no serviço regular rodoviário, informamos que devem possuir as seguintes características:

Todos os elementos de acesso, deslocamento interno, desembarque e comunicação visual interna e externa devem estar em conformidade aos critérios e conceitos previstos na norma ABNT NBR 15320, reconhecida como sendo de "aplicação compulsória" pelas empresas

fabricantes, conforme a Resolução nº 04/2006 do Conselho Nacional de Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, a partir de 01/Jan/2008. A desse atendimento é comprovada pela aplicação do "Selo de Identificação da Conformidade" (placa) do INMETRO aplicado junto ao posto de comando.

PROTÓCOLADO
290.694

Metrologia,	Certificação
Folhas	mais
34	P.B

Para os veículos fabricados entre 01/Jan/1999 e 31/Dez/2008, a adequação de acessibilidade deve estar em conformidade aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, através dos regulamentos técnicos de avaliação da qualidade (RTQ) publicado pela Portaria nº 168/2008, considerando, inclusive, as atualizações. A certificação desse atendimento é comprovada pela aplicação do "Selo Acessibilidade" pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo INMETRO após aprovação no processo de inspeção.

Para os veículos fabricados entre 01/Jan/2009 e 17/Dez/2010 também deve haver atendimento aos requisitos de acessibilidade contidos na Portaria nº 168/2008 do INMETRO e serem inspecionados por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), caso não sejam comprovadas as características de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 15320, conforme disposto na Portaria nº 290/2010 do INMETRO. O atendimento aos requisitos de acessibilidade deve ser comprovado pela indicação de atendimento à norma ABNT NBR 15320 e à Portaria INMETRO nº 168/2008, no Documento Fiscal de aquisição do veículo ou em Declaração da Empresa Encarregadora.

Conforme a norma ABNT NBR 15320, para o embarque e desembarque das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos com característica rodoviária deve-se utilizar um dos dispositivos, ou conjunção entre eles, para a transposição de fronteira contidos no item 5.2.1. A cadeira de transbordo é uma opção que deve ser disponibilizada nos terminais, estações rodoviárias e pontos de parada autorizados ao longo do trajeto do veículo.

Portanto, os veículos que não possuem atendimento aos requisitos de acessibilidade exigidos conforme o ano de fabricação e devidamente certificados pelo INMETRO, não são cadastrados no sistema regular de transporte coletivo de passageiros da Artesp.

Vale ressaltar que a Artesp está finalizando a revisão da Portaria nº 16/05 e do Manual Técnico Inspeção de Frota a fim de incluir os requisitos de acessibilidade e outras alterações, visando sempre o conforto e a segurança dos passageiros.

Além disso, a Agência está participando assiduamente das reuniões de Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade (CE- 40:000.02) da ABNT para revisão da norma NBR 15320, juntamente com fabricantes de elevadores, fabricantes de chassis e carrocerias de veículos, órgãos gestores, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dentre outros, para encontrar soluções de acessibilidade nos veículos de característica rodoviária destinados ao transporte coletivo de passageiros, principalmente no que tange ao embarque e desembarque das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em anexo (fls. 20 a 28) encaminhamos a relação de veículos cadastrados na Artesp da Viação Piracema de Transporte Ltda., Intersul Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Princesa dos Campos S.A., com as devidas certificações do INMETRO.

ARTESP/OUV, 21 de agosto de 2015


Luana Schoenmaker

Ovidoria